



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 152/2021

Revisão e consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o caput do art. 9º e o art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e o art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, as atribuições e competências do Conselho Deliberativo da Sudene, dentre as quais ressaltamos as prerrogativas deste Conselho para elaborar e aprovar o Regimento Interno e para regulamentar, na forma prevista na legislação, sobre as matérias que são de sua competência.
2. O Decreto nº 10.139, de 28 de novembro 2019, e alterações posteriores, estabeleceu a obrigatoriedade de revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, exceto os atos (1) cujo destinatário, pessoa natural ou jurídica, esteja nominalmente identificado e de (2) recomendações ou diretrizes cujo não atendimento não implique aos destinatários consequências jurídicas, efetivas ou potenciais (§ 2º, art. 1º). O referido Decreto traz, ainda, determinações sobre a forma de publicação dos atos normativos e sobre a periodicidade para novas revisões e consolidações.
3. A Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, e alterações posteriores, define os procedimentos e competências específicas para cada fase dos trabalhos e além dos prazos de publicação das normas revisadas e consolidadas no Diário Oficial da União no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), conforme prerrogativas contidas nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 10.139, de 2019. Em relação aos atos normativos emanados pelo Conselho Deliberativo, estes estão contemplados na etapa 5 de revisão e consolidação, cujas fases de triagem, exame e revisão e consolidação foram realizadas por esta Secretaria-Executiva e têm seus resultados apresentados a seguir. Ademais, as propostas de consolidação e revogação dos atos normativos, apresentados por esta Proposição, consideraram as disposições contidas nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto 10.139, de 2019.
4. Nas fases de triagem e exame, conforme Notas Técnicas nº 246/2021 e nº 259/2021, esta Secretaria-Executiva identificou as seguintes necessidades de ação:
 - I - consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 001/2008, nº 088/2015 e nº 121/2018, que tratam do Regimento Interno do Conselho;

II - consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 029/2010, nº 061/2012, nº 098/2016, nº 101/2016 e nº 106/2016, que tratam da operacionalização do FDNE; e

III - revogação expressa das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 004/2008, nº 010/2008, nº 011/2008, nº 012/2008, nº 017/2008, nº 019/2009, nº 023/2009, nº 035/2010, nº 036/2010, nº 059/2012 e nº 116/2017, por já terem sido tacitamente revogadas por norma posterior ou por seus efeitos terem se exaurido.

5. Nesta Proposição apresenta-se, em específico, proposta de revisão e consolidação das Resoluções CONDEL/SUDENE nº 001/2008, nº 088/2014 e nº 121/2018, referente ao Regimento interno do Conselho, consubstanciada na Minuta de Resolução, em anexo, aqui submetida para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. A referida proposta de ato normativo, já ajustada às recomendações exaradas pela Procuradoria Federal, obteve manifestação jurídica favorável da Procuradoria Federal junto à Sudene nos termos do Parecer nº 00240/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 24 de novembro de 2021, atendendo ao disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 10.139, de 2019.

6. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 404ª Reunião, ocorrida em 30 de novembro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 246/2021 e a Minuta de Resolução CONDEL/SUDENE, as quais integram esta proposição. Integram, ainda, esta Proposição as resoluções elencadas no inciso I do item 4 da presente Proposição, juntamente com os respectivos documentos que as fundamentam, e o Parecer nº 00240/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da SUDENE quanto à proposta de resolução para revisão e consolidação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudene, nos termos da minuta de resolução anexa.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

GENERAL CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Araújo Lima, Superintendente**, em 01/12/2021, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0300124** e o código CRC **388A114E**.